Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As energias alternativas são derivadas de fontes de energias renováveis (ou energia limpa), na medida em que não cessam e se renovam na natureza espontaneamente, como a energia solar e a eólica.

O uso de energia solar nos prédios públicos traz diversos benefícios, sendo o principal deles a redução no custo mensal da conta de luz, colaborando também para a preservação do meio ambiente através de um método de geração de energia de uma fonte renovável.

O incentivo ao uso de novas fontes de energia alternativa é essencial para o desenvolvimento urbano, uma vez que busca progressivamente reduzir os danos causados ao meio ambiente, bem como lograr melhorias significativas na gestão do dinheiro público, como a redução dos gastos a longo prazo.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

# PROJETO DE LEI N.º 134/2025

Institui a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica no Município de São Vicente.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo fotovoltaico, inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

**Art. 3º** - São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito

estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estimular o estabelecimento de empresas e a geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

**Art. 4°** - Para a consecução dos objetivos definidos no art. 3º desta lei, compete ao Município:

I - ampliar o uso da energia solar no Município de São Vicente;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar, por meio de incentivos fiscais;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia como os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada por meio de painéis solares;

XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no município de São Vicente;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

**Art. 5°** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 29 de outubro de 2025.

**EDIVALDO DA AUTOESCOLA**
**Vereador**

Tec 297/MDN/br